



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.824/2003

ALTERA EM PARTE A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1671/2001, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL – FUPAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do item V do Inciso § 1º, dos itens A, B, C e E do Inciso § 2º, do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.671/2001, de 04 de Setembro de 2.001, que passam a ter a seguinte redação:

“...  
”

**V-Resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;**

**§ 2 – O Fundo será administrado pelo Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM, cabendo a esse Conselho:**

**a- Estabelecer políticas de aplicação de recursos em conjunto com a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e com o Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM;**

**b- submeter ao Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM o plano de aplicação e destino a cargo do Fundo, em consonância com o Código de Meio Ambiente e Posturas, conforme Lei Municipal N.º 1541/99, de 18 de novembro de 1999;**

**c- acompanhar, avaliar, programar e decidir sobre as realizações de ações previstas na Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com deliberações do Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM;**

**e- firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM para conhecimento, apreciação e deliberação de projetos do poder executivo municipal na área ambiental, desde que se encaixe nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais na área de proteção ambiental;**

**Art. 2º** - Fica alterada a redação da letra B do Inciso § 1º do Artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.671/2001, de 04 de Setembro de 2.001, que passam a ter a seguinte redação:

“...  
”



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

*b- de aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM, criado pela Lei Municipal N° 1.822/2003, de 05 de Agosto de 2.003.*

**Art. 3º** - Fica alterada a redação do Artigo 6º da Lei Municipal n.º 1.671/2001, de 04 de Setembro de 2.001, que passa a ter a seguinte redação:

...

**Art. 6º** - *Os atos previstos nesta Lei, executados pelo Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente – COMPAM, no exercício do poder de polícia, bem como na emissão das licenças ambientais e autorizações, implicarão pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal de Proteção Ambiental – FUPAM.*

**Art. 4º** - Os demais artigos e incisos da Lei Municipal n.º 1.671/2001 e alterações que não colidem com a presente Lei, permanecem inalterados.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 19 dias do mês de Agosto de 2.003.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração